

Lei nº 93/67

À Câmara Municipal de Nova
Andradina, Estado de Mato
Grosso, decto, e em Prefeito Muni-
cipal sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 26/63, de 26 de
Novembro de 1963, passa a ter a
seguinte redação:

Artigo 2º - O horário normal para funcionamento
dos estabelecimentos comerciais será:
A) - Varejistas e atacadistas, das 7
(sete) às 17 (dezesete) horas, nos dias
úteis.

B) - Será terminantemente proibido
o funcionamento do Comércio e da
indústria, tanto varejistas como
atacadistas, nos dias de Domingo.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação
renegando-se as disposições em
contrário.

Nova Andradina 28 de Abril de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Heitor Neves de Souza